



EDITAL PROCESSO 2025-NT5B8 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

1 – PREÂMBULO:

1.1 O Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada através da 056/2024, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO OU COMPANHIAS AÉREAS, VISANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SOB DEMANDA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **em mercados fluidos**, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outros estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

2.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste edital deverão apresentar a documentação necessária **no Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o estabelecido no subitem anterior.

2.3 O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste edital.

2.4 O prazo inicial para a apresentação dos documentos é **até 23 de setembro de 2025, às 12:30 (doze e trinta) horas**.

2.5 A abertura para verificação da habilitação e/ou inabilitação acontecerá no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em conformidade com as cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei Nº 14.133/2021 no **dia 23 de setembro de 2025 às 13:00 (treze) horas**.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3.2 Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos solicitados pelo portal, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no e-mail de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Endereço: Central de Atendimento da ECUSTOMIZE SIA trecho 17 Rua 20 Lote 90 - Setor de Indústrias, Brasília/DF, CEP: 71200-256 Telefone para suporte em Porto Alegre: 3003-5455

3.2.1 Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

3.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados.

4.2 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

4.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.4 A vigência deste edital é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas que atendam as disposições deste Edital e seus anexos.

5.2 Serão admitidas inscrições dos candidatos que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito nos projetos detalhados no Anexo II deste edital.

5.3 É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

No dia **23 de setembro de 2025, às 13:00 (treze) horas** os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na sala da Gerência de Licitação e Contratos, onde

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:

6.1 **Requerimento de participação** conforme modelo do **Anexo III, devidamente preenchida;**

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

6.2.2 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.3 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.5 No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual,

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6 Habilitação econômico-financeira:

6.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.7 Habilitação técnica:

6.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.7.1.1 Certificado de Cadastro na ABAV (Associação Brasileira de Agências de Viagens), devidamente atualizado, como forma de demonstrar sua vinculação a entidade representativa do setor, conforme boas práticas de governança e fomento à qualidade dos serviços turísticos;

ou

6.7.1.2 Certificado de Registro no Cadastur, sistema oficial de cadastro do Ministério do Turismo, instituído pela Portaria MTur nº 312/2013 e regulamentado pela Lei nº 11.771/2008 (Lei do Turismo), obrigatório para o exercício da atividade de agência de viagens, conforme o artigo 21 da referida norma.

6.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1 Recebidos os envelopes dos interessados, a habilitação será verificada pela comissão de contratação, através dos documentos endereçados à mesma.

7.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.3 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.5 Realizada a abertura dos envelopes e posteriormente a análise, a comissão fará a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas cujos interessados não atenderam às exigências do Edital.

7.6 Do resultado da habilitação e classificação caberá recurso administrativo conforme item 9.

7.7 Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados, através de edital de convocação, que

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

será publicado no Órgão Oficial do Município, para assinatura do contrato administrativo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

8 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

8.1 Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Vargem Alta por período pré-determinado em contrato.

8.2 O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de Menor Preço Global dentre as cotações recebidas das empresas credenciadas, observando-se:

- a) Os serviços serão prestados de forma remota, 24 horas por dia, ininterruptamente inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA;
- c) Antes de cada aquisição, a Prefeitura de Vargem Alta realizará cotação com a(s) CREDENCIADA(S) por meio de e-mail institucional e escolherá a tarifa mais vantajosa, considerando a descrição do(s) serviço(s) solicitados, bem como o menor valor global, incluindo os valores das passagens, taxa de agenciamento e demais custos;
- d) O prazo de validade da proposta (cotação) deverá ser garantido, no mínimo, até às 23h59min do dia de sua apresentação;
- e) O prazo para envio das cotações obedecerá aos seguintes critérios:
 - e.1) Cotação padrão: 24 horas;
 - e.2) Cotação emergencial: 03 horas;
 - e.4) Cotação padrão acima de 10 (dez) pessoas: 48 horas;
 - e.5) Cotação emergencial acima de 10 (dez) pessoas: 24 horas.
- f) As especificações do objeto (quantidade de reservas, trechos, horários de embarque e desembarque, escalas, conexões, classes, bagagem extra, marcação de assento), a critério da Prefeitura, serão definidas no momento da cotação.

8.3 O resultado do Credenciamento será divulgado em até 02 (cinco) dias úteis, publicado nos termos da Lei 14.133/2021.

9 - DOS RECURSOS:

9.1 Após divulgação do resultado, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra a(s) decisão(ões) da Comissão de Contratação.

10.2 O recurso deverá ser apresentado **EXCLUSIVAMENTE no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**.

9.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

9.4 A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Contratação será soberana e irrecorrível.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

9.7 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO MUNICÍPIO:

10.1 As responsabilidades das partes constam no Termo de Referência que integra o Anexo II deste Edital.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

11.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

11.3.1 Pela infração prevista na alínea “a” do item 11.1, será aplicada:

11.3.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

11.3.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

11.3.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

11.3.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

maior que 60% e menor que 70%;

11.3.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

11.3.2 Pela infração prevista na alínea “b” do item 11.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

11.3.3 Pela infração prevista na alínea “c” do item 11.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

11.3.4 Pela infração prevista na alínea “f” do item 11.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

11.3.5 Pela infração prevista na alínea “g” do item 11.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.3.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.4 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

11.5 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

11.6 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

11.7 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado e apresentado PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**. Poderá ainda ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com, ou por petição protocolada por meio do sistema eletrônico de protocolo e-docs (<https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>).

12.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

12.2.2 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4.1 deste edital.

12.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.5 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de licitação utilizada pelo município, quando se tratar de credenciamento realizado na forma eletrônica e no sítio da administração, em todos os casos, no prazo estabelecido no item 9.2.

12.7 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, **de forma automática pelo sistema provedor.**

13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE

Órgão:030
Unidade: 100
Programa: 030100.0412200032.007
Elemento de Despesa:339033
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 040

TURISMO

Órgão:Secretaria Municipal De Cultura e Turismo
Unidade: Secretaria Municipal De Cultura e Turismo
Programa: 100100.1339200232.069
Elemento de Despesa:33903300000
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 412

FINANÇAS

Órgão:050
Unidade: 100
Programa: 050100.0412300072.018
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 112

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

EDUCAÇÃO

Órgão:090
Unidade: 100
Programa: 90100.1236100492.052
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000250000
Ficha: 276

SAÚDE

Órgão:080
Unidade: 100
Programa: 080100.1012200122029
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000150000
Ficha: 010

SEMADES

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0812200092.022
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000000000
Ficha: 0155

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400102.204
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:166000000000
Ficha: 0255

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400112.203
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:166000000000
Ficha: 0242

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400102.091
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:166000000000
Ficha: 0193

13.2 Considerando os princípios da anualidade e da legalidade orçamentária, a dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes dependerá da aprovação da respectiva Lei Orçamentária e da liberação dos créditos correspondentes.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A medição e o pagamento serão conforme os critérios descritos no item 10 do Termo de Referência.

14.2 O instrumento contratual será substituído pela autorização de fornecimento, tendo em vista se tratar de compra com entrega imediata e integral, que não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir todas as condições deste edital e seus anexos.

14.3 O valor final da tarifa será o valor calculado entre o valor da tarifa, mais o valor do serviço de agenciamento, mais qualquer taxa necessária para o pleno cumprimento da passagem no trecho solicitado e enviado pelo sistema utilizado pela Prefeitura, que será considerado como preço proposto pela Agência/Companhia Aérea Credenciada.

14.4 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas, podendo ser trocadas o titular da passagem desde que solicitado formalmente pelo contratante, com antecedência de 48 horas.

14.5 O prazo estipulado para o fornecimento é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF).

14.6 O recebimento definitivo não desobrigará a CREDENCIADA de garantir a perfeita execução dos itens contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

14.7 O prazo máximo para execução do serviço é de 03 (três) meses, contado do empenho contábil ou Autorização de Fornecimento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Ficam designados os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da referida contratação, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
GABINETE	Sandra Gueller Barlez - 10688 - Assessor	Cleyde Maria Marin - 10689 - Assessor
TURISMO	Cristiane das Graças Demartini Viana - 10729 - Subsecretária	João Henrique Bastianello Fávero - 11152 - Chefe de Departamento
FINANÇAS	PAOLLA WINGLER DE ALMEIDA SILVA - 11062 - Oficial Administrativo	KEILA CORREIA PIMENTEL - 10808 - Oficial administrativo
EDUCAÇÃO	SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES - 10675 - subsecretário	ZEMILTON DA SILVA RAMOS - 11123 - Chefe de Departamento
SAÚDE	ADELIMAR SÃO PAULO CORREA FILHO - 11030 - oficial administrativo	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA - 0286 - Gerente
SEMADES	Roselane Pastor Conti - 2122 - Gerente	Maria Aparecida Souza - 10537 - Gestor

17 - DO DESCRENCIAMENTO:

17.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 17.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A inscrição do interessado importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

19.2 As datas estabelecidas neste estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas aos interessados.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

19.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Requerimento de participação.

Vargem Alta - ES, 29 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(peças #17 e #18 do Processo 2025-NT5B8)

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 011/2025

Data da Elaboração: 25/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE – Servidor Ellen Peterle Gouveia Altoé

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta possui atualmente um contrato vigente para aquisição de passagens aéreas, contudo, mais de 60% do valor total do referido contrato já foi executado, com previsão de esgotamento iminente. A continuidade do serviço é essencial para garantir a realização de viagens institucionais por servidores e agentes públicos, sendo necessário implementar novo mecanismo de contratação para evitar a interrupção dos deslocamentos oficiais.

Diante desse cenário, opta-se pelo credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas, para garantir a contratação por demanda com maior flexibilidade, economicidade e agilidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendimento às normas da Lei 14.133/2021.

Comprovação de capacidade técnica e financeira.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Possuir credenciamento junto às principais companhias aéreas nacionais.

Atendimento por meio eletrônico e/ou presencial com suporte 24h.

Regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica;

Experiência comprovada na comercialização de passagens aéreas;

Credenciamento junto às companhias aéreas Azul, Gol e LATAM;

Atendimento via e-mail e telefone com tempo de resposta de até 1h30;

Suporte para cancelamentos, reembolsos e remarcações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas três principais formas de contratação: licitação por menor preço global, pregão eletrônico por lote e credenciamento por inexigibilidade.

Pregão: pouco eficiente dada a natureza mutável dos preços das passagens;

Licitação por lote: engessa a administração e pode não garantir o menor preço no momento da demanda;

Credenciamento: permite a contratação com base no menor preço do dia, respeitando a dinâmica do setor. Essa é a opção mais vantajosa, amparada pelo art. 74, IV e art. 79, III da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisados credenciamentos de órgãos públicos (como o da Câmara Municipal de Vargem Alta e outras entidades do Espírito Santo).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento permanente de agências de viagens e companhias aéreas, com contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021. A aquisição será feita pelo menor preço do dia entre os credenciados.

Credenciamento por demanda via inexigibilidade. A aquisição será feita por meio de cotação entre os credenciados, escolhendo o menor preço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de demanda considera histórico recente e projeções de crescimento de agendas administrativas fora do município, especialmente em Brasília/DF. A contratação ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na média de preços praticados por outros entes públicos e nas passagens mais requisitadas, estima-se um valor global de até **R\$ 150.000,00/ano**, podendo ser revisado conforme disponibilidade orçamentária.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica. Trata-se de serviço único e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), podendo ser ajustada conforme evolução da demanda e da disponibilidade orçamentária. Além de constar no LOA, na dotação de fonte 33.902.33 (passagens e despesas com locomoção).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Redução de custos com passagens;
Atendimento célere e eficiente;
Garantia de segurança e conforto nas viagens oficiais;
Transparência e aderência à legislação.
Continuidade do serviço de transporte;
Economia com tarifas;
Agilidade e segurança institucional;
Atendimento a demandas urgentes;
Conformidade legal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaboração do ETP e do Termo de Referência;
Atualização do PAC e validação orçamentária;
Designação da Comissão de Contratação;
Publicação do edital no PNCP;
Análise jurídica e autorização pela autoridade competente;
Instalação do processo no sistema de licitações municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Será incentivada a escolha por voos diretos e companhias que adotem práticas sustentáveis.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SSEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 14/08/2025 12:59:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2025 12:59:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SSEGAB - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H5NT48>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Definição imprecisa do objeto	
PROBABILIDADE:	() BAIXA (x) MÉDIA () ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA	

ID	DANO	
	Ausência de estudo de demanda real ou análise do contrato vigente	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Realizar ETP com análise histórica de consumo, justificar a contratação	Elaborador do ETP
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisar o edital, republicar se necessário	Agente de contratações

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Falta de competitividade (poucos credenciados)	
PROBABILIDADE:	() BAIXA (x) MÉDIA () ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA	

ID	DANO	
	Pouca divulgação do edital ou exigências excessivas	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Publicar no PNCP, site oficial, redes sociais e DOM/ES	Agente de contratações
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL

RISCO 02:	Documentação incompleta/inidônea	
PROBABILIDADE:	() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA (x) MÉDIA () ALTA	

ID	DANO	
	Falta de conferência rigorosa	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Análise minuciosa dos documentos, com apoio jurídico	Agente de contratações
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Intimar para complementar ou iniciar novo edital	Elaborador do termo e agente de contratações

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	Dificuldade na gestão de múltiplos credenciados	
PROBABILIDADE:	() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA (x) MÉDIA () ALTA	

ID	DANO	
	Falta de protocolo claro de cotação	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Padronizar modelo de solicitação e registro em sistema	Solicitante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Reorganizar protocolo de atendimento com planilhas de controle	Gestor e fiscal

RISCO 02:	Descumprimento dos prazos de entrega	
PROBABILIDADE:	() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA (x) MÉDIA () ALTA	

ID	DANO	
		Falta de SLA no contrato
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Prever tempo de resposta (1h30) no edital	Agente de contratações
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Aplicar penalidade e acionar outro credenciado	Gestor e fiscal

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SSEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 14/08/2025 12:59:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2025 12:59:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SSEGAB - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9936GQ>



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(peça #27 do Processo 2025-NT5B8)



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação:

- Dispensa
- Pregão
- Inexigibilidade

Tipo:

- Menor preço global
- Menor preço por item
- Menor preço por lote

Tipo de Contratação:

- Bens
- Serviços

1. OBJETO

1. Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo ou Companhias Aéreas, visando aquisição de passagens aéreas nacionais sob demanda, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

1.1 **DA NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Credenciamento de agências de turismo ou companhias aéreas para prestação de serviços de intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda, com objetivo de atender às necessidades administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, compreendendo: cotação, reserva, emissão, entrega, remarcação, reembolso, troca de titularidade e cancelamento de bilhetes.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir eficiência e continuidade nos deslocamentos de servidores públicos em função oficial. Atualmente, a administração possui contrato vigente com percentual de execução superior a 70%, o que acende alerta para possível interrupção do serviço. O credenciamento com contratação por inexigibilidade, permite aquisição com base no menor preço do dia, sendo mais eficiente que modalidades licitatórias convencionais.

O credenciamento se mostrou a melhor opção para a contratação, tendo em vista que o mercado de passagens aéreas vive em constante variação (mercados fluídos) portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alterações no mesmo dia, inviabilizando a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021

O TCU, no Acórdão 2591/2014-Plenário, reconhece a legitimidade da contratação por credenciamento quando o objeto não é excluyente e o atendimento é por demanda, especialmente em mercados de preço flutuante.

3. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Valor estimado (R\$)
01	Prestação de serviços de intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda, com: cotação, reserva, emissão, entrega, remarcação, reembolso, troca de titularidade e cancelamento de bilhetes.	R\$ 220.000,00

3.1. Não existe previsão de quantidades necessárias para a execução do objeto. Logo, os valores unitários e totais serão determinados no momento da cotação perante as CREDENCIADAS.

3.2 Especificações do Serviço:

Cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Atendimento via e-mail e telefone, com resposta em até 1h30 após solicitação.

Atendimento a companhias como Azul, LATAM e GOL.

Proibição de subcontratação.

Cotação eletrônica dos melhores voos e tarifas disponíveis, considerando diferentes companhias aéreas;

Realização de reservas de passagens aéreas nacionais, com prazos definidos de emissão;

Emissão de bilhetes eletrônicos;

Entrega dos bilhetes via e-mail institucional ou outro canal oficial indicado pela Prefeitura;

Atendimento para alterações e cancelamentos, com remarcação de datas e/ou horários de voo;

Reembolso de valores conforme regras da companhia aérea e previsão contratual;

Possibilidade de troca de titularidade da passagem, conforme política da companhia aérea;

Disponibilidade de atendimento remoto (e-mail, telefone, WhatsApp) com tempo máximo de resposta de 1h30 após a solicitação;

Geração de relatórios mensais e sob demanda contendo informações sobre viagens realizadas, valores unitários e totais, cancelamentos e reembolsos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE

Órgão:030
Unidade: 100
Programa: 030100.0412200032.007
Elemento de Despesa:339033
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 040
R\$ 100.000,00

TURISMO

Órgão:Secretaria Municipal De Cultura e Turismo
Unidade: Secretaria Municipal De Cultura e Turismo
Programa: 100100.1339200232.069
Elemento de Despesa:33903300000
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 412
Valor: R\$ 20.000,00

FINANÇAS

Órgão:050
Unidade: 100
Programa: 050100.0412300072.018
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000009999
Ficha: 112
Valor: R\$ 20.000,00

EDUCAÇÃO

Órgão:090
Unidade: 100
Programa: 90100.1236100492.052
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000250000
Ficha: 276
Valor: R\$ 30.000,00

SAÚDE

Órgão:080
Unidade: 100
Programa: 080100.1012200122029
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:150000150000
Ficha: 010
Valor: R\$ 20.000,00

SEMADES

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0812200092.022
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:1500000000000
Ficha: 0155
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400102.204
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:1660000000000
Ficha: 0255
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400112.203
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:1660000000000
Ficha: 0242
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão:070
Unidade: 100
Programa: 070100.0824400102.091
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso:1660000000000
Ficha: 0193
Valor: R\$ 10.000,00

4.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão prestados de forma remota, 24 horas por dia, ininterruptamente inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.2 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

5.3. Antes de cada aquisição, a Prefeitura de Vargem Alta realizará cotação com a(s) CREDENCIADA(S) por meio de e-mail institucional e escolherá a tarifa mais vantajosa, considerando a descrição do(s) serviço(s) solicitados, bem como o menor valor global, incluindo os valores das passagens, taxa de agenciamento e demais custos;

5.3.1 O prazo de validade da proposta (cotação) deverá ser garantido, no mínimo, até às 23h59min do dia de sua apresentação.

5.4. O prazo para envio das cotações obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Cotação padrão: 24 horas;
- b) Cotação emergencial: 03 horas;
- c) Cotação padrão acima de 10 (dez) pessoas: 48 horas;
- d) Cotação emergencial acima de 10 (dez) pessoas: 24 horas.

5.5 As especificações do objeto (quantidade de reservas, trechos, horários de embarque e desembarque, escalas, conexões, classes, bagagem extra, marcação de assento), a critério da Prefeitura, serão definidas no momento da cotação;

5.6 O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA, de acordo com o serviço prestado, através de pagamento conforme demanda. O pagamento será realizado a favor da CREDENCIADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal;

6. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O credenciamento da companhia/agência de viagens e turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O valor final da tarifa será o valor calculado entre o valor da tarifa, mais o valor do serviço de agenciamento, mais qualquer taxa necessária para o pleno cumprimento da passagem no trecho solicitado e enviado pelo sistema utilizado pela Prefeitura, que será considerado como preço proposto pela Agência/Companhia Aérea Credenciada

6.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas, podendo ser trocadas o titular da passagem desde que solicitado formalmente pelo contratante, com antecedência de 48 horas.

6.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, poderá ser permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.

6.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição da Prefeitura e encaminhada à CREDENCIADA por meio de autorização eletrônica;

6.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da Prefeitura e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado;

6.8. O prazo estipulado para o fornecimento é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);

6.9. O recebimento definitivo não desobrigará a CREDENCIADA de garantir a perfeita execução dos itens contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.10 Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização da contratação decorrente do presente credenciamento será por Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, que conterà as condições, prazos, valores e demais elementos necessários à execução do objeto, produzindo todos os efeitos jurídicos de contrato administrativo.

6.11 O prazo máximo para execução do serviço é de 03 (três) meses, contado do empenho contábil ou Autorização de Fornecimento.

6.12 O prazo máximo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses.

6.12.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1 Optar por voos diretos, a fim de evitar o máximo consumo de combustíveis.

7.2. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade por meio de credenciamento.

7.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.1. Habilitação Jurídica

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(X) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5.4. Qualificação técnica

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Certificado de Cadastro na ABAV (Associação Brasileira de Agências de Viagens), devidamente atualizado, como forma de demonstrar sua vinculação a entidade representativa do setor, conforme boas práticas de governança e fomento à qualidade dos serviços turísticos;

ou

• **Certificado de Registro no Cadastur, sistema oficial de cadastro do Ministério do Turismo**, instituído pela Portaria MTur nº 312/2013 e regulamentado pela Lei nº 11.771/2008 (Lei do Turismo), obrigatório para o exercício da atividade de agência de viagens, conforme o artigo 21 da referida norma.

A exigência dos documentos acima tem por finalidade assegurar que a empresa esteja regularizada perante os órgãos competentes, possua expertise no segmento de turismo e viagens, e atenda aos requisitos técnicos indispensáveis para a prestação dos serviços com segurança, legalidade e qualidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.5. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de Menor Preço Global dentre as cotações recebidas das empresas credenciadas, observadas as disposições do item 5.

8. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
GABINETE	Sandra Gueller Barlez - 10688 - Assessor	Cleyde Maria Marin - 10689 - Assessor
TURISMO	Cristiane das Graças Demartini Viana - 10729 - Subsecretária	João Henrique Bastianello Fávero - 11152 - Chefe de Departamento
FINANÇAS	PAOLLA WINGLER DE ALMEIDA SILVA - 11062 - Oficial Administrativo	KEILA CORREIA PIMENTEL - 10808 - Oficial administrativo
EDUCAÇÃO	SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES - 10675 - subsecretário	ZEMILTON DA SILVA RAMOS - 11123 - Chefe de Departamento
SAÚDE	ADELIMAR SÃO PAULO CORREA FILHO - 11030 - oficial administrativo	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA - 0286 - Gerente
SEMADES	Roselane Pastor Conti - 2122 - Gerente	Maria Aparecida Souza - 10537 - Gestor

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Contratação da agência que apresentar menor preço no momento da cotação. Em caso de empate, considerar ordem de credenciamento ou sorteio.

9.2 em caso de cancelamento, desde que em 24h de antecedência, deverá a contratada reembolsar integral de bilhetes cancelados, conforme política da companhia aérea;

9.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Prefeitura;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 24 horas

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 02 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias

Prazo de pagamento: 30 dias

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

11.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

11.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

11.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

11.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.8. demais condições constantes do edital de licitação.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12. Obriga-se a empresa vencedora:

12.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

12.2. ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

12.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

12.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;

12.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

12.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;

12.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

12.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

12.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

12.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

12.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.3 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, conforme art. 11 da Instrução Normativa SCL nº 001/2024 e art. 79 da Lei 14.133/2021.

13.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme legislação vigente (LGPD).

13.5 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.2 - A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município e em estrita observância da IN SCL Nº 001/2023, Versão 01, aprovada pelo Decreto nº 4908, de 14 de março de 2023.

13.5.3 - No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

13.5.3.1 - Pela infração prevista na alínea “a” do item 14.1, será aplicada:

13.5.3.1.1 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

13.5.3.1.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor ou igual a 90%;

13.5.3.1.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e ou igual a 80%;

13.5.3.1.4 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor ou igual a 70%;

13.5.3.1.5 - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor ou igual a 60%.

13.5.3.2 - Pela infração prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

13.5.3.3 - Pela infração prevista na alínea “c” do item 14.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

13.5.3.4 - Pela infração prevista na alínea “f” do item 14.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

13.5.3.5 - Pela infração prevista na alínea “g” do item 14.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.5.3.6 - Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.5.4 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas, considerado como fato-gerador a data do reconhecimento da inadimplência, utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

13.5.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

13.5.6 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

13.5.7 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses

previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 - A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - Cabe ao gestor do contrato:

14.7.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro dos contratos sob sua gestão;

14.7.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.7.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

14.7.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 3º;

14.7.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.7.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.7.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

14.7.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.7.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

14.7.11 - Verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

- a) não produzir os resultados, atrasar a execução, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) não adimplir com as obrigações contratuais.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

15.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.3.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observarão as seguintes disposições:

15.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.4 - A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Vargem Alta, 20 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

GESTOR RESPONSÁVEL:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEGAB - SEGAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SSEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 20/08/2025 16:52:57 -03:00

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 20/08/2025 16:44:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2025 16:52:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SSEGAB - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FKVRK1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento 005/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ N °, respeitosamente comparece perante o Município de Vargem Alta a fim de **REQUERER A PARTICIPAÇÃO no Credenciamento nº 005/2025**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO OU COMPANHIAS AÉREAS, VISANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SOB DEMANDA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Na oportunidade, informa que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por fim, informa também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, de de 2025.

.....
Nome legível e assinatura do representante legal
CPF nº

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 29/08/2025 13:59:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2025 13:59:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021) - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ST34C6>